



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.204

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 283/2025-PML-GP de 04 de dezembro de 2025.

Republicado em 29 de abril de 2026. (erro material)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, e tendo em vista o art. 5º, alínea “m” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno urbano medindo 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), parte de um terreno pertencente a Iara Maria Sarmiento, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sousa-PB, Matrícula nº: 3.848, do Livro 02, registro sob nº R-1-3.848, possuindo o terreno desapropriado as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com a Rua Luiz Abrantes de Sá, ao Sul com a Rua Tenente Zuca Sarmiento, ao Leste com a Rua Zé Custódio e ao Oeste com terreno pertencente à proprietária Iara Maria Sarmiento. Possui frente voltada para o Norte com 110,00 metros de extensão, laterais medindo 40,00 metros cada, tanto a Leste quanto a Oeste, e fundo com 110,00 metros voltado para o Sul. Dessa forma, o imóvel totaliza uma área de 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados); conforme memorial descritivo constante do anexo único, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a implantação de Unidades Habitacionais ou outros equipamentos públicos de interesse do município.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do

imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, mediante expropriação amigável ou judicial.

Art. 5º Ficam designados para comporem a Comissão para avaliação do imóvel objeto da presente desapropriação: Luiz Januário Sarmiento Filho, Servidor Efetivo do Município; Carlos David Lacerda de Oliveira, Servidor Efetivo do Município e Jônatas José Moreira Pessoa, Engenheiro Civil.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 04 de dezembro de 2025.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

Decreto nº 290/2026-PML-GP de 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lastro, Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, em ainda:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.202

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CONSIDERANDO

I – o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

II – o disposto na Lei nº 8.069/1990, especialmente:

- art. 4º (prioridade absoluta);
- art. 5º (proteção contra violência);
- art. 33 (direito à convivência familiar e comunitária, sob responsabilidade e proteção adequada);
- art. 70 (prevenção de violações);
- arts. 86 e 88 (organização da política de atendimento de forma articulada);

III – a Lei nº 13.431/2017;

IV – o Decreto nº 9.603/2018;

V – a Resolução nº 235/2023 do CONANDA;

VI – a Lei Municipal nº.: 462, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de Lastro/PB;

VII – que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão deliberativo e controlador da política pública, exerce papel fundamental na articulação, fiscalização e apoio às ações de proteção;

VIII – a necessidade de fortalecimento da rede de proteção, com definição de fluxos de atendimento e mecanismos de denúncia e encaminhamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Lastro/PB, como instância de articulação do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos dos arts. 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº.: 462/2018.

Art. 2º. O Comitê tem como finalidade assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, inclusive no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Comitê:

I – garantir a atuação articulada da rede de proteção;

II – prevenir violações de direitos, conforme art. 70 do ECA;

III – assegurar atendimento humanizado e não revitimizante;

IV – implementar a escuta especializada;

V – promover a proteção integral e a reparação de direitos;

VI – fortalecer os mecanismos de denúncia, proteção e acompanhamento.

Art. 4º. O Comitê será composto por representantes dos órgãos da rede de proteção, incluindo:

I - 02 representantes da política de Saúde;

II - 02 da política de Educação;

III - 02 da política de Assistência Social

IV - 02 representantes do CMDCA;

V - 02 representantes do Conselho Tutelar

VI - 02 do CREAS Regional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará como instância estratégica de deliberação, controle social e apoio institucional às ações do Comitê.

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – articular a rede de atendimento, conforme art. 86 do ECA;

II – estabelecer fluxos e protocolos;

III – promover ações de prevenção, conforme art. 70 do ECA;

IV – assegurar proteção contra qualquer forma de violência;

V – monitorar e avaliar as ações da rede;

VI – fortalecer canais de denúncia e encaminhamento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.202

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 6º. O atendimento intersetorial deverá garantir:

- I – prioridade absoluta (art. 4º do ECA);
- II – proteção integral;
- III – respeito à dignidade da criança e do adolescente;
- IV – preservação dos vínculos familiares, nos termos do art. 33 do ECA, sempre que possível.

Art. 7º. A escuta especializada será realizada conforme a Lei nº 13.431/2017, com caráter protetivo e evitando a revitimização.

Art. 8º. O compartilhamento de informações observará o sigilo e a finalidade protetiva.

Art. 9º. O Comitê elaborará Plano de Trabalho em consonância com o ECA e com a Lei Municipal nº.: 462/2018.

Art. 10. As ações poderão ser financiadas por recursos das políticas públicas e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, conforme diretrizes do ECA e da legislação municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará também como:

I – instância de apoio institucional para recebimento e encaminhamento de denúncias;

II – órgão de articulação da rede de proteção;

III – espaço de controle social e fiscalização das políticas públicas;


IV – instância de fortalecimento das medidas de proteção, em consonância com a Lei Municipal nº.: 462/2018.

Art. 12. Os servidores designados atuarão conforme o princípio da prioridade absoluta.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê e submetidos ao CMDCA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 29 de abril de 2026.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro

PORTARIA nº 078/2026-PML-GP

Lastro-PB, 29 de abril de 2026.

O Prefeito do Município de Lastro, Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, em conformidade com:

I – o disposto na Lei nº.: 8.069/1990;

II – a Lei nº.: 13.431/2017;

III – o Decreto nº.: 9.603/2018;

IV – a Resolução nº.: 235/2023 do CONANDA;

V – a Lei Municipal nº.: 462, de 03 de setembro de 2018;

VI – o Decreto Municipal nº.: 290/2026, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Lastro/PB, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Titular: Ana Beatriz Ferreira Lopes
- Suplente: Luana Kelly Sarmento Silva

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Fernanda Mirelly Celestina
- Suplente: Francisca Fernanda Abrantes Soares

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Fernanda Soares César
- Suplente: Tácia Emanuely César

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.202

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

• Titular: Ayrton Gonçalves Queiroga

• Suplente: Nathália Augusto Lopes

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

• Titular: João Victor Gomes de Oliveira

• Suplente: Diogenes Pereira de Almeida

VI – REPRESENTANTES DO CREAS REGIONAL

• Titular: Maria Anazuila do Nascimento Oliveira

• Suplente: José George Ferreira dos Santos

Art. 2º. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará seu coordenador e secretário executivo.

Art. 3º. Compete aos membros:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – contribuir com a construção dos fluxos intersetoriais;

III – atuar na articulação da rede de proteção;

IV – colaborar com o monitoramento e avaliação das ações;

V – garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal.

Art. 4º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º. Os membros poderão ser substituídos mediante indicação formal do órgão representado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 29 de abril de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro